

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“IC1-VIANA DO CASTELO/CAMINHA, LIGAÇÃO A CAMINHA”
(Estudo Prévio do Projecto)

1. Tendo por base o parecer técnico da comissão de avaliação relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto “IC1-VIANA DO CASTELO/CAMINHA, LIGAÇÃO A CAMINHA”, em fase de Estudo Prévio, emito **parecer favorável** à Alternativa 1, **condicionado**:

- à eliminação do Nó de Vilar de Mouros (Norte), relocalizando-o para Sul e assegurando a ligação à E.N. 301.;
- ao desenvolvimento do traçado em viaduto sobre a totalidade das áreas inundáveis do rio Coura e/ou do regato das Amoladouras;
- à definição do traçado de forma a preservar as Lajes insculturadas já conhecidas e outras que venham a ser detectadas nos trabalhos de prospecção arqueológica;
- ao cumprimento das medidas de minimização, de compensação, dos programas de monitorização e da realização de estudos constantes ao anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA), bem como das medidas apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental.

2. O Programa de Acompanhamento Ambiental da obra deve estar incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser realizados, para efeitos de construção da obra.

3. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.

4. Os relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 4 de Novembro de 2003.

O Secretário de Estado do Ambiente

José Eduardo Martins

Anexo: Estudos, Medidas de Minimização, Planos de Monitorização e Plano Geral de Acompanhamento.



357
A

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

As medidas de minimização do EIA devem ter em consideração as críticas efectuadas no parecer da CA e ser compatíveis com as a seguir indicadas:

Hidrogeologia

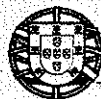
1. Deverá proceder-se à instalação de sistemas de tratamento de águas de escorrência, para salvaguarda da captação no rio Coura.
2. Apresentar, para a fase de construção, uma alternativa à origem de água instalada no rio Coura, para o caso da água se tornar imprópria para o abastecimento devido a uma eventual contaminação química ou biológica durante aquele período de tempo.
3. Proceder à imediata substituição e reposição, de todas as outras captações e estruturas de abastecimento de água a afectar directa ou indirectamente.

Património

4. Prospecção sistemática do corredor antes da definição do traçado.
5. Prospecção prévia e sistemática da área a Sul da freguesia de Lanhelas, nas proximidades do local em que se situam as Lages das Fogaças e das Carvalheiras. Atendendo às características tipológicas do património arqueológico em causa esta prospecção deverá ser da responsabilidade de um arqueólogo especializado em Arte Rupestre.
6. Face aos resultados da pesquisa arqueológica, a definição do traçado de via deve permitir a salvaguarda dos vestígios arqueológicos já conhecidos e de outros que sejam, eventualmente, detectados. O relatório da pesquisa arqueológica e consequente definição de novo traçado deverá ser submetido à apreciação das entidades de tutela – Instituto Português de Arqueologia e Instituto Português do Património Arquitectónico, antes da apresentação do RECAPE.
7. Manutenção da vegetação arbórea na área de ocorrência das lajes insculturadas, a Sul da freguesia de Lanhelas.
8. Na Ponte de Vilar de Mouros, deve ser interdita a passagem de veículos pesados relacionados com a obra.
9. Propor medidas para que os trabalhos a realizar sobre o rio Coura, a montante da Ponte de Vilar de Mouros, não induzam alterações do seu caudal normal a fim de se evitarem danos estruturais na ponte românica sobre o rio Coura.

Diversidade Ecológica

10. Antes da apresentação do RECAPE à Autoridade de AIA, as medidas de minimização devem ser aprovadas pelo ICN. Estas devem minimizar:
 - a) na fase de construção, a quantidade de detritos finos em suspensão nas águas dos cursos de água que drenam para o sapal do rio Coura, localizado no estuário deste rio, e o estuário do rio Minho. São áreas sensíveis ao efeito de turvação/opacidade das águas e ao soterramento.



ANEXO

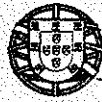
I- ESTUDOS

1. Estudo que efectue um rigoroso inventário dos pontos de água bem como o levantamento dos sistemas de captação e distribuição da água com vista ao Projecto de Execução prever o restabelecimento dos sistemas directa ou indirectamente afectados.

Este Estudo deve propor medidas de minimização e de compensação a adoptar, detalhando-as, a fim de ser assegurada a manutenção dos usos da água existentes.

Para a predição de impactes para a qualidade da água, deve ser feita uma análise em função da localização (montante e jusante) e do sentido de escoamento.

2. Estudo para o Ambiente Sonoro, que deve, entre outros aspectos, considerar os seguintes pontos:
 - uma avaliação rigorosa dos impactes, em todas as situações sensíveis existentes e previstas, para o ano início de exploração, um ano intermédio e ano horizonte de projecto, no período diurno e no período nocturno;
 - tipologia, extensão e dimensionamento das medidas preconizadas, atendendo às características do Projecto de Execução, com indicação da sua eficácia quer ao nível do piso térreo quer ao nível do(s) piso(s) superior(es) do(s) edifício(s), tendo em conta que os limites legislados se reportam ao ruído ambiente exterior;
 - classificação acústica, que os municípios locais entretanto venham a adoptar para as zonas, no sentido de ser dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 4º do RLPS. Caso esta classificação não tenha ocorrido devem ser consultadas as Câmaras Municipais de Caminha e Vila Nova de Cerveira, no sentido de dar indicações quanto aos locais passíveis de virem a ser classificados como "zonas sensíveis".
3. Estudo com o levantamento de todos os caminhos intersectados, devendo ser também indicado quais os caminhos restabelecidos e, se para o efeito, foram tidas em consideração propostas das autarquias.
4. Estudo da necessidade de realização de uma passagem superior para fauna, entre os km 2+000 e 3+000.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE José Eduardo Martins
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- b) na fase de construção, a ocorrência de contaminações ou derrames de poluentes derivados do petróleo que poderão facilmente ser transportados pelas águas.
- c) na fase de exploração, a contaminação das linhas das águas pelas águas de drenagem da via, contaminadas com derivados de petróleo, óleos, metais pesados e partículas em suspensão.
- d) na fase de exploração, o risco de atropelamentos de vertebrados voadores, dada a elevada proximidade da ZPE, centrada na protecção da avifauna.
- e) a afectação da vegetação ribeirinha do rio Coura e favorecer a regeneração natural da vegetação nas áreas afectadas pelas obras.



III - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Os planos de monitorização para a Componente Social e Fauna/Flora devem ser revistos e adaptados ao traçado que vier a ser definido.

Qualidade das águas superficiais e subterrâneas

O plano a apresentado no EIA deve ser detalhado para o traçado que vier a ser definido, em Projecto de Execução. Para as águas subterrâneas deve inclui-se o Ni, óleos e gorduras, para além da medição dos caudais em especial, nas nascentes e galerias.

Qualidade do Ar

O Plano de Monitorização apresentado no EIA (dado que poderão ocorrer pontualmente violações aos valores limite legislados), deverá ser complementado com o seguinte:

- deverão ser realizadas no ano de início de exploração, nos pontos de medição representativos das situações mais críticas para os vários receptores sensíveis, de acordo com os resultados obtidos nas simulações efectuadas no EIA, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os objectivos de qualidade estipulados no Anexo X do Dec-Lei nº 111/2002 e, ter uma duração total (somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem) não inferior ao "período mínimo de amostragem" estipulado no anexo acima citado;
- relativamente às técnicas e métodos de análise deverão ser considerados os referidos no Anexo XI do Dec-Lei nº 111/2002;
- os resultados destas medições permitirão, por um lado, a sua comparação com os obtidos nas simulações efectuadas no EIA e, por outro, a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Dec-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite);
- no que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se os valores obtidos indicarem a não ultrapassagem do Limiar Superior de Avaliação (LSA), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem do LSA a monitorização deverá ser anual;
- no caso da situação de ocorrência de violação dos valores limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte, bem como considerar a realização de novas campanhas, após a adopção destas medidas, até que a situação de incumprimento cesse;
- os resultados das campanhas de monitorização deverão ser remetidos à autoridade de AIA no sentido de dar cumprimento à legislação em vigor.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

356
M
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

IV – PLANOS GERAL DE ACOMPANHAMENTO

Deve ser elaborado um plano geral de acompanhamento que contemple um ponto de situação relativamente à implementação das medidas de minimização bem como do plano de monitorização

Este plano deve ser acompanhado, na fase de construção, de uma breve descrição das actividades desenvolvidas.